

0871

PROJETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 1948

AUTOR AGOSTINHO MONTEIRO	NÚMERO 0871
EMENTA Isenta de imposto de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos; com voto vencido do Sr. Agostinho Monteiro	DATA 23.3.48 ESPÉCIE PROJETO 1/48
DOCUMENTOS ANEXOS <i>Do Senado, em 9/7/48 a Senaar,</i>	

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				<i>em 17/9/48</i>
				<i>Sancionado</i>

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO


4.00  
C 10  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1 - 1948

3/10  
Isenta de imposto de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos; com voto vencido do Sr. Agostinho Monteiro.

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão inicial)

180  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos

23 MAR 1948

PROTOCOLO GERAL

Nº. 0871

A imprimir  
Em 18/3/48  
M. de S. P.

RELATÓRIO

Pedi vista deste processado para melhor conhecer os motivos do favor fiscal que se pretende dar aos Laboratórios Winthrop Ltda. para importação de ARALEN.

Estou de acordo com as considerações aduzidas pelo Relator. Apenas, discordo da redação dada ao art. 1º do projecto. É simplesmente absurdo criar-se qualquer dificuldade à entrada no país de produtos destinados a combater a malária, essa calamidade nacional, que aliada a sua irmã - a verminose, reduz de muitos por cento a capacidade da produção do homem, além do estiolamento progressivo da raça por elas perseguida.

Para tanto, ofereço à consideração da Casa o seguinte

SUBSTITUTIVO

Isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de direitos alfandegários e quaisquer outras taxas a importação de produtos anti-maláricos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "António Carlos", em de 14/1/1948

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala "António Carlos", em 14/1/1948

, Presidente

, Relator

VERS

01

Paul Babosa

Fouca de Aronde

de Fouca de Aronde

011

Lyadosler

Diocece de Aronde

Lam. de Aronde

Lam. de Aronde

Folios de Aronde

Paul Babosa, Povo de Aronde,  
procurador federal ministro  
o presidente o procurador  
tamente

Paul Babosa

Paul Babosa, Povo de Aronde,  
acordo com o Sr. Gabriel Pastor.

RELATÓRIO

C 12

Os Laboratórios Wintrop Limitada, importadores do antimalárico "Aralen" especialidade farmacêutica aprovada pelo Departamento Nacional de Saude e oficialmente adotada pelo Serviço Nacional de Malária, em ofício ao Presidente da Comissão de Finanças, encarece o valor do produto no tratamento do paludismo, moléstia de elevada incidência no país, e solicita lhe seja aplicada igual tarifa aos similares - Atebrina, Plamoquina e Quinoplasmina.

Realmente, o "Aralen" está sendo usado no Serviço Nacional da Malária com êxito.

Pessoalmente, examinei os registros e gráficos desse Serviço no setor da Jãcaré-paguá à cargo dos dedicados malariologistas Dr. Sebastião Ferreira Pinto e Francisco Rodrigues Porto, constatando, geralmente, magníficos resultados.

O "Aralen" importado em comprimidos, está sujeito, como as demais especialidades farmacêuticas, ao pagamento de 208 cruzeiros por quilo, o que enegavelmente deve restringir a sua necessária aplicação ao nosso permanente exército de milhões de paludados.

A tarifa das nossas Alfândegas - classe XXVI, art. 1530 facilita a entrada, amenizando a tributação, de qualquer droga e medicação química, para uso externo ou interno, não classificada "com a cobrança ad-valorem de 33% no máximo e 25% no mínimo, desde que importado como matéria prima para ser beneficiado no país.

Considerando, ainda, elevadas para o produto essas taxas alfandegárias, mesmo a de 25%, pleiteia os Laboratórios Wintrop Limit. seja o "Aralen" enquadrado no artigo nº1.1.274 que estabelece taxas-máximas de 19,50 e mínima de 15,90 cruzeiros por quilo de peso real a serem cobradas especificadamente



E-13

sobre os produtos antimaláricos Atebrina, Plamoquina e Quinoplamina.

Esta execução da tarifa só poderia ser aplicada a aquele produto por lei especial da Câmara si à pequena lista dos três medicamentos acima alinhados acrescentássemos a palavra "Aralen", ou, si em seguida às especificações consignadas naquele artigo 1.247 se acrescentasse o vocabulo "semelhantes" que abrangeria não só esse remédio, como outros destinados à cura e profilaxia medicamentosa da malária.

Nesse sentido se pronunciou a Comissão de Finanças opinando mesmo pela ampliação da tarifa a todos os produtos malarígenos de valor curativo reconhecido pelas autoridades médicas nacionais.

Para atender essa manifestação da Comissão *formulei* o seguinte projeto de lei:

Projeto nº

Art. 1º Ficam extensiva a todos os produtos anti-malaricos de reconhecido valor curativo, as taxas máximas e mínimas consignadas no artigo 1.274 das tarifas aduaneiras.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de Sessões

  
Agostinho Monteiro.

Encerrado a discussão final e adiado a votação.

17.6.48

aprovado o substitutivo de Rui Azevedo, já aprovado

em discussão inicial, o projeto vai à redação final

24.6.48



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 1 — 1948

Isenta de imposto de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos; com voto vencido do Sr. Agostinho Monteiro

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão inicial)

#### RELATÓRIO

Pedi vista deste processado para melhor conhecer os motivos do favor fiscal que se pretende dar aos Laboratórios Winthrop Ltda. para importação de *Aralen*.

Estou de acordo com as considerações aduzidas pelo Relator. Apenas discordo da redação dada ao artigo 1.º do projeto. É simplesmente absurdo criar-se qualquer dificuldade a entrada no país de produtos destinados a combater a malária, essa calamidade nacional, que allada a sua irmã — a verminose, reduz de muitos por cento a capacidade da produção do homem, além do estiolamento progressivo da raça por elas perseguida.

Para tanto, ofereço à consideração da Casa o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

*Isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos.*

O Congresso Nacional decreta  
Art. 1.º Ficam isentos de direitos alfandegários e quaisquer outras taxas a importação de produtos anti-maláricos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 14 de janeiro de 1948.

#### PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala "Antônio Carlos" em 14 de janeiro de 1948. — Sousa Costa, Presidente. — Tristão da Cunha, Relator. — Raul Barbosa. — Fonce de Almeida. — Dolor de Andrade. — Segadas Vianna. — Domicílio Duarte. — Lauro Montenegro. — Leite Netto. — Toledo Piza. — Gabriel dos Passos, vencido porque o Governo Federal importa o produto e o fornece gratuitamente. — Israel Pinheiro. — Orlando Brasil. — João Cleophas, vencido de acordo com Sr. Gabriel Passos.

Voto vencido do Sr. Agostinho Monteiro:

Os Laboratórios Winthrop Limitada, importadores do antimalárico "Aralen" especialidade farmacêutica aprovada pelo Departamento Nacional de Saúde e oficialmente adotada pelo Serviço Nacional de Malária, em ofício ao Presidente da Comissão de Finanças, encarece o valor do produto no tratamento do paludismo, molés-

Art. de Finanças

tia de elevada incidência no país, e solicita lhe seja aplicada igual tarifa aos similares — Atebrina, Plamoquina e Quinoplasmina.

Realmente, o "Aralen" está sendo usado no Serviço Nacional da Malária com êxito.

Pessoalmente, examinei os registros e gráficos desse Serviço no setor da Jacarepaguá à cargo dos dedicados malariologistas Dr. Sebastião Ferreira Pinto e Francisco Rodrigues Pôrto, constatando, geralmente, magníficos resultados.

O "Aralen" importado em comprimidos, está sujeito, com as demais especialidades farmacêuticas, ao pagamento de 208 cruzeiros por quilo, o que enegavelmente deve restringir a sua necessária aplicação ao nosso permanente exército de milhões de paludados.

A tarifa das nossas Alfândegas — classe XXVI, artigo 1.530 facilita a entrada, amenizando a tributação, de qualquer droga e medicação química, para uso externo ou interno, não classificada "com a cobrança ad-valorem de 33% no máximo e 25% no mínimo, desde que importado como matéria prima para ser beneficiado no país.

Considerando, ainda, elevadas para o produto essas taxas alfandegárias, mesmo a de 25%, pleiteia os Laboratórios Winthrop Limit. seja o "Aralen" enquadrado no artigo número 11.274 que estabelece taxas-máximas de 19.50 e mínima de 15.90 cruzeiros por quilo de peso real a serem cobradas especificadamente sobre os produtos antimaláricos Atebrina, Plamoquina e Quinoplasmina.

Esta execução da tarifa só poderia ser aplicada àquele produto por lei especial da Câmara si à pequena lista dos três medicamentos acima alinhados acrescentássemos a palavra "Aralen", ou, si em seguida às especificações consignadas naquele artigo 1.247 se acrescentasse o vocábulo "semelhantes" que abrangeria não só esse remédio, como outros destinados à cura e profilaxia medicamentosa da malária.

Nesse sentido se pronunciou a Comissão de Finanças opinando mesmo pela ampliação da tarifa a todos os produtos malarígenos de valor curativo reconhecido pelas autoridades médicas nacionais.

Para atender essa manifestação da Comissão formulei o seguinte projeto de lei:

Projeto n.º

Art. 1.º Ficam extensivos a todos os produtos antimaláricos de reconhecido valor curativo, as taxas máximas e mínimas consignadas no artigo 1.274 das tarifas aduaneiras.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões. — *Agostinho Monteiro.*

Ao Exmo. Sr. Deputado Horácio Laffer, M. D. Presidente da Comissão de Finanças — Câmara dos Deputados

Prezado Sr. Deputado.

Os Laboratórios Winthrop Ltda., com sede à Avenida Rio Branco número 10 (15.º) D. F., importam dos EE. UU. o antimalárico Winthrop Aralen, especialidade farmacêutica já licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde e oficialmente adotada pelo Serviço Nacional de Malária.

Levando em conta a alta incidência da malária no Brasil (segundo dados oficiais, contam-se acima de 8.000.000 os brasileiros vítimas do impaludismo) e o baixo poder aquisitivo da população — sobretudo da população rural, a mais afetada pela endemia palustre, é óbvio que um específico antipalúdico de alta eficiência e de custo mínimo seria ideal.

O medicamento aí está — o Aralen, cujo valor proclamado pelo National Research Council (U. S. A.), foi devidamente comprovado pelo nosso Serviço Nacional de Malária e por ele considerado o melhor medicamento até hoje aparecido no arsenal terapêutico antimalárico.

Sendo produto estrangeiro esta o Aralen sujeito a elevados impostos alfandegários pagando os comprimidos — forma sob que é importado o Aralen — a taxa de Cr\$ 208,00 por quilo.

A alta incidência do fisco onera sobremodo o produto, e o torna menos acessível, justamente, aos mais necessitados.

Para diminuir-lhe o custo ocorreu ao Laboratórios Winthrop importar a matéria prima, em pó, e manufaturar os comprimidos no Brasil.

Mas aqui, ainda, as taxas alfandegárias são muito elevadas pois orçam em 25% *ad valorem*.

Todavia, a inclusão do Aralen (em substância) entre os itens classifica-

dos da Tarifa das Alfândegas permitindo impostos de menos vulto, viria contribuir para o barateamento de um produto tão necessário à Saúde Pública do Brasil.

• Para tanto, bastaria viesse o Aralen, presentemente a mais alta expressão de eficiência antimalárica, merecer os mesmos favores que antipalúdicos menos ativos (Atebrina, Plasmoguina, quinoplasmina) obtiveram (V. Tarifas das Alfândegas — classe 26, rubrica 1.274).

Como as disposições vigentes estabelecem dever ser de iniciativa do Congresso Nacional a inclusão de itens classificados na Tarifa das Alfândegas,

não mais cabem no caso as determinações do Decreto-lei n.º 2.878 de 18 de dezembro de 1940.

Assim sendo, dirigimo-nos a V. Excelência, para solicitar seja a medida por nós pleiteada posta sob o valioso patrocínio de V. Ex.<sup>a</sup>.

Estamos certos de que V. Ex.<sup>a</sup>, conseguindo o que aqui sugerimos, terá feito obra humanitária e patriótica.

Aguardando sua resposta, agradecemos a atenção que V. Ex.<sup>a</sup>, houver por bem conceder a este nosso pedido, e aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup>, os protestos de nossa

Elevada consideração, Laboratórios  
Sintrop Ltda. — *L. E. Mills.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Final

1

148

Projeto

pg. 2

Substituição de Finanças

14-4-48

Ortão

pg. 1

Aprovado o substitutivo de Finanças, já  
adotado no discurso inicial, o projeto vai à

Redação Final



*aprovado a Senado.  
2.7.48*

*[Assinatura]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1-A - 1948

*de imp. 1-7-48*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Redação final do Projeto de Lei nº 1, de 1948, que isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º. É isenta de direitos alfandegários e quaisquer outras taxas, a importação de produtos anti-maláricos.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 25 de junho de 1948

*Mansueti Duarte, presidente*

*Tomás Foutel*

*Heróscilo Bamberger*

*Agrícola de Barros*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente  
em 9 de julho de 1948,  
por ofício sob N.º 1-483

Secretaria da Câmara dos Deputados  
em 9 de julho de 1948

*[Assinatura]*  
Chefe da Secção do Expediente

ACFR

Rio, em 9 de julho de 1948.

Nº- 943-

Encaminha autógrafo  
do Projeto de Lei nº  
1-A, de 1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 1-A, de 1948, que isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras os produtos anti-maláricos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

---

Munhoz da Rocha,  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
1º Secretário do Senado Federal.

SR/ABC.

Inteirada. A. Aquino.

20. 9. 48

*[Handwritten signature]*



827

17 de setembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

1-48  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência,  
para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados,  
que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo  
Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara  
que isenta de impostos de importação e demais taxas aduaneiras  
os produtos anti-maláricos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa  
Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Senador Georgino Avelino  
1º Secretário

*Sancionado 20. 9. 48*  
*Epum G. Dutk*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É isenta de direitos alfandegários e quaisquer outras taxas a importação de produtos anti-maláricos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 17 de setembro de 1948

*M. M. M. M.*  
*Floriano de Azevedo*  
*Godvino Cabral*

*1/48*

